



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 040/2017 – IBRAM**  
**(Corretiva)**

**Processo nº:** 00391-00012615/2017-42

**Parecer Técnico nº:** 8/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO

**Interessado:** COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA – TERRACAP - 00391-00012615-2017-42

**CNPJ:** 00.359.877/0001-73

**Endereço:** SETOR DE INDÚSTRIAS E SETOR DE DEPÓSITOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE CEILÂNDIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

**Coordenadas Geográficas:** 15°47'58"S 48°08'55.85"O

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DE SOLO URBANO.

**Prazo de Validade:** 04 (QUATRO) ANOS.

**Compensação:** Ambiental (  ) Não (  ) Sim - Florestal (  ) Não (  ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **040/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 8/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO, do Processo nº **00391-00012615/2017-42**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Licença autoriza a instalação do parcelamento de solo denominado Setor de Indústrias e Setor de Materiais de Construção de Ceilândia, localizado na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX), bem como as obras de infraestrutura, urbanização e outras referentes ao empreendimento, não eximindo o



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;

2. Esta LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, conforme determina a CONAMA 237/97;

3. Esta licença **não autoriza a supressão vegetal**. Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal após a aprovação do Inventário Florestal e Plano de Supressão, bem como após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal - ASV;

4. Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental de R\$ 2.087.925,58 (dois milhões, oitenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), referente à implantação do parcelamento de solo Setor de Indústrias e Setor de Materiais de Ceilândia, **no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação da Câmara de Compensação Ambiental**;

5. Fica **proibida** a instalação de indústrias incômodas ou que gerem resíduos perigosos como: indústrias químicas; indústrias de celulose; indústrias de fertilizantes; indústrias de inflamáveis; indústrias de explosivos; indústrias de cimento, curtumes ou matadouros; conforme definido na Licença Prévia 062/1992;

6. As atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais, desenvolvidas no parcelamento deverão possuir a devida licença ambiental;

7. **A venda/alienação dos imóveis pela TERRACAP deverá ser feita por módulos de lotes que contabilizem uma área mínima de 600m<sup>2</sup>**;

8. Os empreendimentos localizados no parcelamento deverão atender ao disposto na Lei Complementar nº 929, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos localizados no Distrito Federal;

9. Os empreendimentos localizados no parcelamento que ocupem área inferior a 600m<sup>2</sup> deverão manter a taxa de permeabilidade conforme estabelecido no PDL da Ceilândia, aprovado pela Lei Complementar nº 314, de 01/09/2000;

10. Em caso de adequações do sistema viário, estas deverão ser preliminarmente aprovadas pelo órgão de trânsito responsável pelas vias, e se ocasionar significativas alterações de projeto que possam alterar a infraestrutura



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

do parcelamento, bem como possível supressão de vegetação de espécies arbóreo-arbustivas, deverá ser solicitada anuência ao órgão ambiental;

11. Solicitar à ADASA a retificação da Outorga Prévia para lançamento de águas pluviais no Córrego Corujas (Despacho nº 780, de 10/10/2017) e apresentá-la ao IBRAM/DF em **até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta LI**;

12. Apresentar **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta LI**, projetos para solucionar os problemas identificados na macrodrenagem do Setor de Depósitos de Materiais de Construção (ausência de dispositivo de dissipação de energia na entrada da primeira bacia; falta de manutenção das bacias 1, 2 e 3; solapamento da lateral da escada hidráulica em gabião), acompanhados de cronograma de execução e de Anotação de Responsabilidade Técnica;

13. Apresentar **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta LI**, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídrico para o Lançamento de Águas Pluviais do sistema de drenagem do Setor de Depósito de Materiais de Construção, existente no Córrego Veredas;

14. Apresentar **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta LI**, projeto de obras de adequação da microdrenagem do Setor de Depósitos de Materiais às exigências do PDDU do DF, acompanhado de cronograma de execução e de Anotação de Responsabilidade Técnica;

15. Apresentar **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta LI**, relatório com a descrição das atividades e cronograma de execução para solucionar os lançamentos de esgoto clandestinos na rede de drenagem pluvial, verificados em vistoria;

16. Apresentar **no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão desta LI**, relatório com a descrição das atividades e cronograma de execução para solucionar a canalização e desvio de água na rede de águas pluviais verificada em vistoria, tanto na bacia de retenção do Setor de Indústrias, quanto ao longo do emissário. Recomenda-se envolver a fiscalização do IBRAM para a efetividade das ações;

17. Apresentar **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta LI**, relatório com a descrição das atividades e cronograma de execução para solucionar o vazamento de esgoto a céu aberto, verificado em vistoria;

18. Apresentar **no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão desta LI**, a versão final revisada do PCAO, englobando a complementação das informações sobre a “Hidrogeologia” e os “Mananciais Superficiais” e compilando os esclarecimentos referentes ao Projeto de Drenagem Pluvial e taxa de permeabilidade;

19. Apresentar **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão desta LI**, o Programa de Educação Ambiental para aprovação pela SUPEM/IBRAM;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

20. Implementar as ações dos programas do Plano de Controle Ambiental de Obras (PCAO), apresentando relatórios **semestrais** que demonstrem e comprovem o desenvolvimento dos programas;
21. Cumprir **todas** as recomendações da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL;
22. Fica **proibida** a instalação de oficina de manutenção, bem como para a atividade de abastecimento de combustível. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado;
23. Optar por áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais, bem como escolher áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora;
24. Durante as escavações deve-se manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
25. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
26. Na instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
27. Implantar programas de saúde, comunicação social e de educação ambiental no canteiro de obras;
28. As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante o transcorrer das obras;
29. Executar o Projeto Paisagístico;
30. Aproveitar ao máximo a vegetação remanescente de cerrado nas áreas verdes futuras e para a composição paisagística do empreendimento;
31. A camada superficial dos locais de terraplanagem deve ser estocada e protegida da erosão por meio de leiras, para uso posterior ou aplicação na reabilitação topográfica de áreas degradadas;
32. Implantar sistema de drenagem provisório (quando necessário) durante as obras de terraplanagem (por meio de terraços, leiras, barreira de contenção de sólidos, caixas de retenção/infiltração e caixas de contenção de sedimentos);
33. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
34. Revestir os taludes internos e externos da bacia de retenção com gramíneas;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

35. Realizar a manutenção periódica das redes, bacias de retenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial pela remoção dos resíduos sólidos e sedimentos carregados;
36. Prever dispositivos no interior das bacias de retenção, para evitar a proliferação de vetores, devido à água parada;
37. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;
38. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem;
39. As bacias de retenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis) e rampas de acesso no interior das bacias;
40. As placas dispostas na bacia devem alertar ao risco de acidentes/afogamentos, bem como alertar sobre a qualidade de água ser imprópria para contato primário, consumo ou irrigação;
41. Apresentar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para o Lançamento de águas pluviais no Córrego Corujas emitida pela ADASA antes do início da operação do lançamento de drenagem pluvial;
42. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
43. É **proibida** a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
44. O funcionamento de qualquer tipo de usina dosadora fica condicionado a Autorização emitida pelo IBRAM;
45. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
46. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
47. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

48. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
49. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
50. Após a conclusão das obras, supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais;
51. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
52. Atender a Lei nº 10.058/2000 e o Decreto Federal nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
53. Apresentar ao IBRAM relatórios **semestrais** de acompanhamento das obras, com fotos, considerando os aspectos construtivos e ambientais, seguindo na íntegra o escopo do PCAO;
54. Apresentar ao IBRAM, **semestralmente**, Relatório de Cumprimento de Condicionantes, acompanhado de documentos comprobatórios e justificativas para o caso de não cumprimento integral;
55. Apresentar no **prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras**, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
56. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;
57. A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;
58. Conforme CONAMA 237/97, em seu Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: *a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;*
59. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
60. Fixar ao menos 03 (três) placas padronizadas na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;

61. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.

---

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 27/10/2017, às 17:59, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

---

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Usuário Externo**, em 27/10/2017, às 18:32, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=3024459](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=3024459) código CRC= **5F6D178C**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00012615/2017-42 Doc. SEI/GDF 3024459

---

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 27/10/2017 14:16:25.